



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO AO PLC Nº 06/2025

Interessado: COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Assunto: Consulta sobre a legalidade dos PLC nº 06/2025

1 - RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Redação, Justiça e Legislação acerca da legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, que altera a Lei Complementar Municipal nº 362/2011.

O PLC veio acompanhado de mensagem do Poder Executivo, informando a pretensão de ampliar o número de vagas para os seguintes cargos: - agente administrativo: de 13 para 16 vagas; - agente de serviços técnicos: técnico em enfermagem: de 07 para 09 vagas; - agente universitário: enfermeiro: de 03 para 06 vagas.

Ele também veio acompanhado de cópia do Ofício nº 21/2025 encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde ao Prefeito, bem como acompanhado de Relatório de Impacto Financeiro e Orçamentário assinado pelo Contador da Prefeitura, cujo documento evidencia que a aprovação do projeto não extrapolará o limite de gasto com pessoal do Poder Executivo.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Cafeara, por sua vez, assevera que compete privativamente ao Prefeito promover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores (art. 63, inciso IX) e organizar os serviços internos das repartições criadas por lei (art. 63, inciso XXIV).

No mesmo sentido o art. 43 da Lei Orgânica Municipal preleciona que é de iniciativa privativa do Prefeito o Projeto de lei que disponha sobre criação, transformação e extinção de cargos públicos (inciso I) e sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração direta (inciso III).

Contudo, o projeto não trouxe a **declaração do ordenador da despesa** de que o aumento teria adequação orçamentária, circunstância que viola o inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000):

Assinado



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Departamento Jurídico

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, recomenda-se à CRJL apenas para que encaminhe ofício ao Poder Executivo solicitando o envio da necessária declaração do senhor Prefeito.

3 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este Departamento Jurídico entende que o PLC nº 05/2025 ainda não está apto para ser votado pelo Poder Legislativo, eis que ausente a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.

Uma vez encaminhado referido documento pelo Poder Executivo, restará apto, então, para votação pelos nobres Edis.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 30 de abril de 2025.

Leonardo Fregonesi de Moraes
Procurador Jurídico da Câmara Municipal
OAB/PR 68.566